



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMN° 307/2025

Cariacica/ES, 16 de dezembro de 2025

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA–ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sel.cariacica.es.gov.br

Processo: 44309/2025

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Data e Hora: 17/12/2025 12:17:06

Tipo: Solicitação Geral: 28610/2025

Assunto: OFICIO Nº 307/2025 ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº 142/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 354/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 142/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 354/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO ZONTA – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE CÂMARAS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/2025.

Respeitosamente,



RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-
CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003100380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 142/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 354/2025
PROCESSO Nº 5840/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 354/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DE CÂMARAS DE
BRONZEAMENTO ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DE
CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial no município de Cariacica, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos que operem câmaras de bronzeamento artificial deverão atender aos seguintes requisitos para obtenção e manutenção do alvará de funcionamento:

I - garantir que os equipamentos utilizados sejam submetidos à avaliação técnica periódica, realizada por engenheiro elétrico com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante a emissão de laudo técnico que ateste a conformidade do funcionamento dos equipamentos, incluindo as datas de emissão e de validade;

II - manter o ambiente em condições adequadas de higiene e de segurança;

III - proibir o uso das câmaras por menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo com autorização expressa dos pais ou responsáveis e mediante orientação médica formal;

IV - informar, de forma clara e acessível, sobre os possíveis riscos associados à exposição à radiação ultravioleta, incluindo a possibilidade de desenvolvimento de doenças de pele;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 142/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 354/2025
PROCESSO Nº 5840/2025**

V - obter consentimento por escrito dos usuários, que ateste o conhecimento dos possíveis riscos à saúde e a concordância com a utilização dos equipamentos;

VI - assegurar que os operadores dos equipamentos sejam devidamente capacitados por meio de curso de bronzeamento artificial;

VII - Realizar avaliação prévia, mediante preenchimento de ficha de anamnese física ou online, devidamente assinada pelo usuário antes do início das sessões, contendo registro dos seguintes dados:

- a)** Histórico familiar ou pessoal de câncer de pele;
- b)** Histórico de queimadura solar e/ou presença de efélides (sardas) na face ou ombros;
- c)** Existência de múltiplos nevos melanocíticos (pintas);
- d)** Características de pele clara com incapacidade de bronzear-se após exposição ao sol;
- e)** Diagnóstico de doenças autoimunes;
- f)** Gravidez;
- g)** Uso de medicamentos fotossensibilizantes;
- h)** Outras possíveis contraindicações.

Art. 3º Na fiscalização dos estabelecimentos que operem câmaras de bronzeamento artificial, poderão ser avaliadas as infrações e aplicadas as seguintes penalidades, em caso de descumprimento desta Lei:

I - advertência;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 142/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 354/2025
PROCESSO Nº 5840/2025

II - multa proporcional à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;

III - interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Fica assegurado aos estabelecimentos o direito de impugnar as decisões administrativas relacionadas à aplicação de penalidades previstas nesta Lei, por meio de recurso administrativo, dentro do prazo estabelecido pela regulamentação municipal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 5º Os estabelecimentos deverão manter registro físico ou online, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, dos atendimentos e dos consentimentos obtidos dos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de dezembro de 2025.


RENATO MACHADO
Presidente em exercício


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário em exercício


JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

